

## SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

Comunicado SPPREV	
O Diretor Presidente em Exercício da São Paulo Previdência – SPPREV, nos termos do estabelecido no § 4º do artigo 1º da Lei Complementar 1.105, de 25-03-2010, comunica o índice de atualização dos benefícios previstos nesta Lei, a partir de Janeiro de 2013, devidamente proporcionalizado se a sua data de início for posterior a 01-01-2012, conforme a seguinte tabela:	
DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até Janeiro de 2012	5,112
em Fevereiro de 2012	4,422
em Março de 2012	4,496
em Abril de 2012	4,339
em Maio de 2012	3,851
em Junho de 2012	3,489
em Julho de 2012	3,251
em Agosto de 2012	3,117
em Setembro de 2012	2,840
em Outubro de 2012	2,277
em Novembro de 2012	1,465
em Dezembro de 2012	0,780

### DIRETORIA DE BENEFÍCIOS MILITARES SUPERVISÃO DE CONCESSÃO E PAGAMENTO DE PENSÃO POR MORTE DE EX-MILITAR

#### Despachos do Diretor, de 09-01-2013

Decisões de indeferimento por falta de amparo legal das habilitações à pensão por morte relacionadas abaixo.

REF: JANEIRO EXERCÍCIO 2013

#### Indefiro

o pedido de reinclusão na pensão apresentado pelo Sr. RAUL NEVES SARAIVA, na qualidade de filho universitário do militar SGT PM RE 886.269-9 RONILDO APARECIDO SARAIVA, falecido em 30-12-2001, consoante parecer PA 15/2012 e parecer CJ/SPPREV 294/2012, por falta de amparo legal, tendo em vista que a Lei Federal 9.717/1998 suspendeu a eficácia do inciso II do artigo 8º da Lei 452/74;

o pedido de reinclusão na pensão apresentado pelo Sr. GABRIEL FERNANDES NEVES, na qualidade de filho universitário do militar SUB TEN PM RE 15.370-2 JOSÉ OTACÍLIO NEVES, falecido em 13-08-2002, consoante parecer PA 15/2012 e parecer CJ/SPPREV 294/2012, por falta de amparo legal, tendo em vista que a Lei Federal 9.717/1998 suspendeu a eficácia do inciso II do artigo 8º da Lei 452/74;

o requerido pela Sra. ROSANI FAVERO, na qualidade de companheira do militar SD PM RE 131.986-8 VICTHOR HUGO DEL TEDESCO DE MORAES, falecido em 16-08-2012, por não encontrar amparo no inciso I e § 6º do art. 8º da Lei 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar 1.013/07, uma vez que não cumpriu o requisito legal de apresentar no mínimo três instrumentos probantes, de modo que não restou comprovada a sua união estável com o militar na data do óbito;

o requerido pela Sra. RENATA DOS ANJOS REIS, na qualidade de companheira do militar SD PM RE 963.011-2 LAERCIO FERREIRA BORGES, falecido em 28-09-2012, por não encontrar amparo no inciso I e § 6º do art. 8º da Lei 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar 1.013/07, uma vez que não apresentou pelo menos 3 (três) dos instrumentos probantes exigidos pelo art. 14 do Decreto Estadual 52.860/2008, não comprovando a união estável na data do óbito;

o pedido de reinclusão na pensão apresentado pelo Sr. ERICK WILLIAM DOS SANTOS, na qualidade de filho universitário do militar 3º SGT PM RE 876.314-3 GENILSON HELIO JESUS DOS SANTOS, falecido em 05-08-2004, consoante parecer PA 15/2012 e parecer CJ/SPPREV 294/2012, por falta de amparo legal, tendo em vista que a Lei Federal 9.717/1998 suspendeu a eficácia do inciso II do artigo 8º da Lei 452/74;

o requerido pela Sra. EVANICE ALVES DE FREITAS, na qualidade de companheira do militar 2º TEN PM RE 69.338-3 JOÃO MAKIYAMA, falecido em 09-01-2009, por não encontrar amparo no inciso I e § 6º do art. 8º da Lei 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar 1.013/07, uma vez que não cumpriu o requisito legal de apresentar no mínimo três instrumentos probantes daqueles referidos no art. 14 do Decreto 52.860/08, de modo que não restou comprovada a sua união estável com o militar na data do óbito. Ressalte-se, consta no processo cópia de sentença transitada em julgado de ação de reconhecimento e dissolução de união estável, reconhecendo a união entre a requerente e o militar no período de janeiro de 1998 a janeiro de 2008, um ano antes do falecimento do militar;

o requerido pela Sra. MARLENE REQUIENA, na qualidade de filha inválida do militar 1º TEN PM RE 17.051-8 OSVALDO REQUIENA, falecido em 01-07-2010, por não encontrar amparo no inciso II e § 5º do art. 8º da Lei 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar 1.013/07, uma vez que não apresentou o mínimo de três instrumentos probantes daqueles referidos no art. 14 do Decreto 52.860/08, portanto não cumpriu o requisito legal para comprovar a dependência econômica em relação ao militar.

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS MILITARES  
**Despacho do Diretor, de 02-01-2013**  
 Processo Administrativo 128.322/2011  
 Procedimento de extinção do benefício de Pensão por Morte Interessada: M.L.S.P. (representada por advogado OAB/SP 95771).

Trata o presente expediente de processo administrativo destinado a extinguir o benefício previdenciário de pensão por morte concedido à Sra. M.L.S.P, na qualidade de filha solteira, uma vez que os fatos apontados indicam a constituição de união estável com o Sr. G.S.R.

Com a abertura do procedimento a interessada foi notificada pessoalmente e informada que seu benefício ficaria suspenso até decisão final, nos termos do art. 60 da lei estadual 10.177/98 (fls. 96-v).

Em 29-08-2012 houve solicitação de vistas ao processo administrativo (fls. 99). Em 22-09-2012 a beneficiária recebeu Ofício que informou a concessão das vistas (fls. 105-v), entretanto não agendou horário para o acontecimento do concedido. Apesar do término do prazo, a Sra. M. L, que é advogada, apresentou manifestação aos 01-11-2012 alegando em síntese que (fls. 108/116):

(...)  
 Desse modo, passo a expor.  
 Defiro o requerimento de oitiva de testemunhas. Deste modo, para serem ouvidos em Termos de Declarações, deverá ser agendado no prazo de 07 (sete dias), a contar do recebimento deste, data para o comparecimento e oitiva testemunhal no endereço supra citado, sendo certo que a interessada deverá comparecer para o acompanhamento da oitiva das testemunhas.

Oportunamente, esclarece-se que a suspensão do pagamento do benefício deverá ser mantida até decisão final desse procedimento administrativo, a fim de se evitar prejuízos de reparação onerosa ou impossível a Autarquia nos termos do artigo 60 da Lei 10.177/98.

Cumpra destacar que esta Autarquia está submetida a determinados princípios e regras jurídicas, dentre elas, a Lei Estadual n. 10.177/1998, que estabelece o competente procedimento para extinção do benefício.

Publique-se, providencie-se também a intimação da mesma, nos termos da Lei Estadual 10.177/1998, via Ofício com aviso de recebimento, em "mão própria" para, a apresentação do rol de testemunhas e agendamento de oitiva.

## FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Resumo de Contrato**  
 Contratante: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP-PREVCOM  
 Contratada: SBUS AUTOMAÇÃO E ELETRÔNICOS LTDA  
 Processo: 147/2012  
 Objeto: prestação de serviços de locação de equipamentos audiovisuais, som, vídeo, filmagem, automação para auditório e salas de aula, incluindo montagem, integração e configuração  
 Vigência: 15 meses  
 Valor: R\$ 627.000,00  
 Data de assinatura: 09-01-2013

## Educação

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Resolução de 8-1-2013**  
**Declarando Confirmados, 4 cargos de Agente de Organização Escolar, Faixa I, Nível I, Estrutura II, da Escala de Vencimentos – Classes de Apoio Escolar, EV-CAE, correspondentes ao número de cargos de Secretário de Escola, Faixa I, Estrutura III, da Escala de Vencimentos - Classes de Apoio Escolar, extintos na vacância, conforme estabelecido no inciso I, artigo 35 da referida Lei Complementar, 1.144, de 11-07-2011, abaixo relacionados:**

Seq	Último Ocupante	R.G.	Evento	Publ. em
1	Jozil Aparecida da Silva	43593478	Exoneração	09-11-2012
2	Flavio Gomes Neto	47908660	Exoneração	13-11-2012
3	Rosa Maria Aparecida Candreva Godoy	10303610	Aposentadoria	01-12-2012
4	Vera Lucia Cadurin de Castro	10406906	Aposentadoria	01-12-2012

(Republicada por ter saído em caderno incorreto)  
**Comunicado de 09-01-2013**  
 Considerando:  
 a) As disposições do artigo 5º e do inciso III do artigo 29 da Lei Federal 8.666/1993;

b) Os termos do artigo 6º da Lei Estadual 12.799/2008;  
 c) A necessidade de justificativa das alterações que tenham sido feitas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme o inciso II do artigo 61 da instrução 01/2008 – Área Estadual, do Tribunal de Contas do Estado.

Listamos, a seguir, o impedimento de pagamentos devido aos credores estarem registrados no CADIN Estadual de modo a preservar a integridade da ordem cronológica a ser observada pela unidade gestora:

PDS BEC a serem pagas  
 080001  
 Data: 9/1/2013

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080277	2012PD01684	69,00
TOTAL		69,00
TOTAL GERAL		69,00

### CHEFIA DE GABINETE

**Despacho do Chefe de Gabinete, de 9-1-2013**  
 Processo: 0016/2400/2008 – Apenso nº 0049/0000/2008  
 Interessado: PAULO STANLEY ROMUALDO – RG 21.838.077  
 Assunto: Vista dos autos para extração de cópias  
 Tendo em vista a solicitação de fls. 223, apresentada pela advogada do interessado em questão, PAULO STANLEY ROMUALDO, portador da cédula de identidade RG nº 23.068.204 e considerando que a requerente é Procuradora constituída através do mandato encartado às fls. 28 (Processo nº 0016/2400/2008), AUTORIZO apenas vista dos autos para extração de cópias no Núcleo de Protocolo e Expedição (NUPROE), em face de haver prazo em comum, obedecidas as cautelas de praxe. (Intime-se a Dra. Luciana Rossato Ricci, OAB/SP 243.727).

## DIRETORIAS DE ENSINO

### DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO CENTRO-OESTE

**Portarias do Dirigente Regional de Ensino, de 09-01-2013**

O Dirigente Regional de Ensino, com fundamento na Deliberação CEE 10/97, Deliberação CEE 01/99 alterada pela Deliberação CEE 10/00 e à vista do Processo 0001779/0003/2012, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Novo Regimento Escolar do Colégio Vital Brazil (CIE 463279), sito na Avenida Nossa Senhora da Assunção, 438, Vila Butantã, São Paulo, Estado de São Paulo e extensão na Rua Frei Inácio da Conceição, 320, Vila São Luís, São Paulo, Estado de São Paulo, mantido por Colégio Vital Brazil Ltda, CNPJ 13.618.854/0001-88, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino publicada no D.O. de 07-12-2011.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino – Região Centro-Oeste, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Designando**  
 com fundamento na Deliberação CEE 01/99 alterada pela Deliberação CEE 10/00 e à vista do Processo 0001752/0003/2012 e 0001753/0003/2012 os Supervisores de Ensino: WALKYRIA CATTANI IVANASKAS – RG. 3.806.438-8; ISABEL CRISTINA DE CASTRO BACLE - RG. 8.202.696; YVONE MELLO D'ALESSIO FORONI - RG. 4.142.941-2; para, sob a presidência do primeiro, comporem comissão que procederá a análise da documentação, vistoria dos equipamentos e instalações físicas, emitindo parecer conclusivo, respectivamente, sobre o pedido de Autorização de Instalação e Funcionamento e do Regimento Escolar da Beacon School, sita na Avenida Padre Pereira de Andrade, 645, Alto de Pinheiros, São Paulo, Estado de São Paulo, mantida por Elementary Serviços de Educação Ltda, CNPJ 15.177.646/0001-45, com o curso de Ensino Fundamental Ciclo I (1º ao 5º ano).

### ESCOLAS ESTADUAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

**Portaria do Diretor da EE Prof. Emygdio de Barros, de 09-01-2013**

**Declarando regularizada, com fundamento na Deliberação CEE 18/86 e Indicação CEE 08/86, a vida escolar do aluno JULIVAL PAIVA BARRETO JUNIOR, RG. 49.338.647-6/SP, referente aos estudos da 2ª série do Ensino Médio, tendo em vista o princípio da ocorrência de recuperação implícita, de conformidade com os itens 3.1.1, 4.1 e 4.3 da Indicação CEE 08/86.**

### ESCOLAS PARTICULARES

**Portaria do Diretor do Colégio Criativa, de 09-01-2013**  
**Declarando regularizada, com fundamento na Deliberação CEE 18/86 e Indicação CEE 08/86, a vida escolar da aluna Stéphanie Santoro Bergmann, RG. 38.593.797-0/SP, referente ao componente curricular de Arte do 7º ano do Ensino Fundamental, tendo em vista a ocorrência de Recuperação Implícita, de conformidade com os itens 3.1.2, 4.1, 4.3 e 6.1.2 da Indicação CEE 08/86.**

### DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO CENTRO-SUL

**Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 9-1-2013**  
 O Dirigente Regional de Ensino, de acordo com o Decreto 57.141/2011 e pela Resolução SE 76/95, com fundamento na Deliberação CEE 01/99, alterada pela deliberação CEE 10/00 e à vista do Processo nº 1182/0004/2012, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica autorizado o funcionamento das dependências ampliadas, ou seja, salas de aula nº 04, 05, 08 e 09, sala de Informática, Sala de Estimulação da Educação Infantil, Sala de Coordenação, Banheiro Masculino nº 04, Banheiro Feminino nº 05, Diretoria, duas Áreas de lanche cobertas, Quadra Esportiva e Sala de Materiais Esportivos do Colégio Ebenezzer, situado à Rua Boqueirão, 553, Jardim da Saúde, São Paulo, SP, Mantido pela Escola de Educação Infantil O Panda Ltda, com sede no mesmo endereço e CNPJ nº 67.136.945/0001-06.

Artigo 2º - Os responsáveis pelo estabelecimento de ensino ficam obrigados a manter adequados seu Regimento Escolar e Plano Escolar às instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal 9.394/96 e às normas do Conselho Nacional e Estadual da Educação.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino Região Centro Sul, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

### DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO LESTE 5

**Portarias do Dirigente Regional de Ensino, de 9-1-2013**

A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino – Região Leste 5, de acordo com o Decreto n.º 57.141/2011 e pelo artigo 1º da Resolução SE 29/2012, com fundamento na Deliberação CEE 01/99, alterada pela Deliberação CEE 10/00 e à vista do parecer conclusivo da Comissão de Supervisores de Ensino, responsável pela análise da documentação que consta no Processo n.º 1892/0009/2012, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica autorizado o funcionamento do Colégio Magia, Folia & CIA, situado à Rua Avenida Alberto Camus, nº 592, Jardim Vila Formosa - São Paulo – SP, com o Curso de Ensino Fundamental I (do 1º ao 5º ano), mantido pela Escola de Educação Infantil Magia, Folia & CIA – Ltda – ME, CNPJ nº 17.292.522/0001-07.

Artigo 2º - Os responsáveis pelo estabelecimento de ensino ficam obrigados a manter adequados seu Regimento Escolar e Plano Escolar às instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal 9.394/96 e às normas dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação. Artigo 3º - A Diretoria de Ensino - Região Leste 5, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino – Região Leste 5, de acordo com o Decreto n.º 57.141/2011 e pelo artigo 1º da Resolução SE 29/2012, com fundamento na Deliberação CEE 01/99, alterada pela Deliberação CEE 10/00 e a vista do parecer conclusivo da Comissão de Supervisores de Ensino, responsável pela análise da documentação que consta no Processo n.º 1892/0009/2012, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar do Colégio Magia, Folia & CIA, situado à Rua Avenida Alberto Camus, nº 592, Jardim Vila Formosa - São Paulo – SP, mantido pela Escola de Educação Infantil Magia, Folia & CIA – Ltda – ME, CNPJ nº 17.292.522/0001-07.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino - Região Leste 5, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino – Região Leste 5, de acordo com o Decreto n.º 57.141/2011 e artigo 1º da Resolução SE 29/2012, com fundamento na Deliberação CEE 10/97, Deliberação CEE 01/99, alterada pela Deliberação CEE 10/00 e a vista do parecer conclusivo do Supervisor de Ensino, responsável pela análise da documentação que consta no Protocolo nº 9646/2012, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar da E.E. Norberto Mayer Filho, situada à Rua: Pe. Manuel Luiz de Vergueiro n.º 365 – Vila Antonieta – São Paulo – SP que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado por Portaria publicada no DOE 26/10/2005. Artigo 2º - A Diretoria de Ensino - Região Leste 5, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas, no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino – Região Leste 5, de acordo com o Decreto n.º 57.141/2011, com fundamento na Deliberação CEE 21/01, e a vista do contido no Protocolo nº 0012/2013, expede a presente Portaria, para DECLARAR que os estudos realizados no exterior por DUNIA CHAHIN, RG: 44.782.523-9/SP, são equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro, em nível de conclusão do Ensino Médio.

A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino – Região Leste 5, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 57.141/2011 e pelo artigo 1º da Resolução SE 29/2012, com fundamento na Deliberação CEE 01/99, alterada pela Deliberação CEE 10/00 e à vista do parecer conclusivo da Comissão de Supervisores de Ensino, responsável pela análise da documentação que consta no Processo n.º 1937/0009/2012, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica autorizado o funcionamento do Colégio Santa Júlia, situado à Rua Osaka, nº 329, Jardim Japão - São Paulo – SP, com os Cursos de Educação Infantil (do berçário ao Jardim II) e Ensino Fundamental I (do 1º ao 5º ano), mantido pelo Colégio Santa Júlia Ltda., CNPJ nº 17.096.681/0001-36.

Artigo 2º - Os responsáveis pelo estabelecimento de ensino ficam obrigados a manter adequados seu Regimento Escolar e Plano Escolar às instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal 9.394/96 e as normas dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino - Região Leste 5, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino – Região Leste 5, de acordo com o Decreto n.º 57.141/2011 e pelo artigo 1º da Resolução SE 29/2012, com fundamento na Deliberação CEE 01/99, alterada pela Deliberação CEE 10/00 e a vista do parecer conclusivo da Comissão de Supervisores de Ensino, responsável pela análise da documentação que consta no Processo n.º 1937/0009/2012, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar do Colégio Santa Júlia, situado à Rua Osaka, nº 329, Jardim Japão - São Paulo – SP, mantido pelo Colégio Santa Júlia Ltda., CNPJ nº 17.096.681/0001-36.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino - Região Leste 5, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

### DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO NORTE 2

**Extrato de Contrato**  
 Processo 61/0011/2012  
 Contrato 09/2012  
 Data de assinatura do contrato: 12-03-2012  
 Contratante: Diretoria de Ensino Região Norte 2  
 Contratada: TER'ÁGUA LTDA EPP  
 CNPJ 01.902.598/0001-77  
 Objeto: Contratação de empresa distribuidora de águas para fornecimento de água mineral em galões de 20 litros para esta Diretoria de Ensino.

Total: R\$ 3.240,00  
 Classificação de recursos:  
 P.T – 12122081551540000  
 F.R – 001001001  
 N.D – 33903010  
 U.G.R – 080010  
 PTRES – 080139

### DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO SUL 1

**Portarias do Dirigente Regional de Ensino, de 09-01-2013**

O Dirigente Regional de Ensino, nos termos do Decreto 7.510/76, alterado pelo Decreto 39.902/95, com fundamento na Deliberação CEE 01/99, alterada pela Deliberação 10/00, Indicação CEE 08/2000, Deliberação CEE 105/2011 e Indicação CEE 108/2011, à vista do Parecer Técnico emitido pelo Especialista da FUNDAPE, e do que consta do Processo 2040/0012/2012, expede a presente Portaria:

Artigo 1º: Fica Aprovado o Plano de Curso de Habilitação Profissional Técnica de nível Médio em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde- Carga Horária: 1820 horas junto ao Colégio Nove de Julho, localizado na Rua Amador Bueno, 389/429- Santo Amaro -São Paulo, SP, mantido pela Associação Educacional Nove de Julho - Unidade III, CNPJ: 43.374.768/0001-38.

Artigo 2º: Os responsáveis pelo estabelecimento de ensino ficam obrigados a manter adequado o Regimento Escolar, Plano de Curso e Plano Escolar às instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal 9.394/96 e às normas do Conselho Nacional e Estadual de Educação.

Artigo 3º: A Diretoria de Ensino Região Sul 1, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 4º: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

O Dirigente Regional de Ensino, nos termos do Decreto 7.510/76, alterado pelo Decreto 39.902/95, com fundamento na Deliberação CEE 01/99, alterada pela Deliberação 10/00, Indicação CEE 08/2000, Deliberação CEE 105/2011 e Indicação CEE 108/2011, à vista do Parecer Técnico emitido pelo Especialista da FUNDAPE, e do que consta do Processo 2039/0012/2012, expede a presente Portaria:

Artigo 1º: Fica Aprovado o Plano de Curso de Habilitação Profissional Técnica de nível Médio em Radiologia - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde - Carga Horária: 1600 horas junto ao Colégio Nove de Julho - Unidade III, localizado na Rua Amador Bueno, 389/429- Santo Amaro -São Paulo, SP, mantido pela Associação Educacional Nove de Julho, CNPJ: 43.374.768/0001-38.

Artigo 2º: Os responsáveis pelo estabelecimento de ensino ficam obrigados a manter adequado o Regimento Escolar, Plano de Curso e Plano Escolar às instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal 9.394/96 e às normas do Conselho Nacional e Estadual de Educação.

Artigo 3º: A Diretoria de Ensino Região Sul 1, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 4º: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

### DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE GUARULHOS NORTE

**Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 09-01-2013**

**Cessando, com fundamento no Decreto 47.685, de 28-02-2003 e Resolução SE 30, de 20-03-2003, a autorização de ocupação das dependências das zeladorias, pelo servidor indicado, conforme segue:**

EE JARDIM FORTALEZA II, por ANDREA ORLANDI, RG 19.740.201, AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR, lotada na mesma UE, a partir de 28-12-2012, a pedido com fundamento na Resol. SE 30/2003, artigo 9º, I, revogando a portaria publicada em 22/12/11, Processo 0980/0019/2009.

### DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE ITAQUAQUECETUBA

**Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 09-01-2013**

**Considerando regularizada**  
 com fundamento no item 6.1.2 da Indicação CEE 08/86, a vida escolar de LUCIANO ANJOS DOS SANTOS, RG: 40.533.920-35P, referente à 1ª série do Ensino Médio, do ano 2006 na EE Prof. Zilda Braconi Amador, em Itaquaquecetuba, mediante aplicação do princípio de recuperação implícita, nos termos dos itens 3.1.2, 4.1, 4.3 e 5.2 da Indicação CEE 08/86, anexa à Deliberação CEE 18/86.

### DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE MAUÁ

**Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de**